

Artigo 12.º

Occisão

1 — Os animais recolhidos e capturados, nos termos do artigo 8.º da presente postura, cujo estado de saúde, miséria orgânica ou sofrimento o justifique, ou que não tenham sido reclamados nem cedidos dentro dos prazos legais, deverão ser abatidos, pelo médico veterinário municipal, por método de occisão que não lhes cause dor ou sofrimento.

2 — Sempre que o estado de saúde do animal o justifique ou constatando-se haver perigo para a saúde pública, poderá ser determinada a occisão, pelo médico veterinário municipal, antes de decorrido o prazo legal de oito dias.

3 — Para a execução da occisão deverão ser utilizados meios que minimizem o sofrimento do animal, nomeadamente a tranquilização profunda ou anestesia.

4 — Depois de efectuada a occisão, deverá ser confirmada e atestada a morte do animal pelo médico veterinário municipal.

5 — Os animais admitidos no centro de recolha do município de Almeida para occisão deverão ser objecto de registo nos termos do artigo 16.º da presente postura.

6 — No caso de os animais occisados se encontrarem registados e licenciados, os serviços do centro de recolha do município de Almeida deverão comunicar tal facto à junta de freguesia competente para efeitos de baixa e averbamento na respectiva ficha de cadastro.

Artigo 13.º

Occisão a pedido dos donos ou detentores

1 — A occisão de cães e gatos no canil e gatil do município de Almeida pode ser executada a pedido dos seus donos ou detentores, mediante requerimento escrito, dirigido ao médico veterinário municipal, responsável pela direcção do canil e gatil do município de Almeida, do qual constará a identificação do requerente e do animal e a indicação do motivo do pedido, nos seguintes casos:

- a) Doença incurável dos respectivos animais;
- b) Idade avançada dos animais cuja qualidade de vida esteja comprometida;
- c) Animais que manifestem comportamentos agressivos.

2 — Os animais entregues nos termos do presente artigo serão submetidos previamente a um exame clínico pelo médico veterinário municipal, que do facto elaborará relatório síntese e decidirá do seu ulterior destino.

3 — Os animais admitidos no centro de recolha do município de Almeida para occisão, nos termos do presente artigo, deverão ser objecto de registo nos termos do artigo 16.º da presente postura.

Artigo 14.º

Destruição de cadáveres

A destruição dos cadáveres de cães e gatos compete à Câmara Municipal de Almeida, ou outras entidades devidamente licenciadas, tendo em conta a salvaguarda de quaisquer riscos para a saúde pública e ambientais.

Artigo 15.º

Sequestro

1 — Os cães e gatos agressores de pessoas ou outros animais, por mordedura ou arranhão, são considerados suspeitos de raiva, devendo ser objecto de imediata observação médico-veterinária e permanecer em sequestro, durante um período mínimo de 15 dias, no centro de recolha do município de Almeida, caso o animal não se encontre vacinado contra a raiva dentro do prazo de validade imunológica da vacina.

2 — No caso de o animal se encontrar validamente vacinado e havendo garantias da sua eficácia, poderá a vigilância clínica ser domiciliária, devendo o dono ou detentor do animal entregar nos serviços competentes um termo de responsabilidade, passado pelo médico veterinário, pelo qual se responsabiliza pela vigilância do animal agressor durante o prazo de 15 dias, findo o qual deverá comunicar o estado do animal vigiado.

Artigo 16.º

Registos obrigatórios

1 — Será mantido pelo médico veterinário municipal responsável pela direcção técnica do centro de recolha do município de Almeida o registo dos seguintes actos:

- a) Identificação de todos os cães e gatos abandonados, vadios ou errantes, que tenham sido recolhidos ou capturados e respectiva vacinação;

- b) Destino dos animais, nomeadamente a devolução, adopção ou occisão;
- c) Os casos de sequestro.

2 — Os animais recolhidos e capturados nos termos da presente postura serão inscritos e fotografados em mapa mensal de registo do centro de recolha do município de Almeida, de onde constará a data de entrada, ocorrências e destino final de cada animal.

CAPÍTULO IV

Disposições finais

Artigo 17.º

Taxas

1 — Pela prática dos actos referidos na presente postura, são devidas as taxas fixadas na tabela anexa e que faz parte integrante da presente postura.

2 — As intervenções médico-veterinárias, desparasitações, vacinações, identificação animal e outros actos clínicos realizados serão pagos pelos interessados, conforme tabela de preços em vigor do Sindicato Nacional dos Médicos Veterinários, ao clínico que efectuar o serviço, mediante recibo.

Artigo 18.º

Entrada em vigor

A presente postura entra em vigor 30 dias após a sua publicação.

Tabela de taxas

Designação	Taxas (euros)
1 — Recolha e captura de cães e gatos vadios ou errantes e abandonados, reclamados nos termos do artigo 11.º da presente postura	15
2 — Alojamento (por dias):	
2.1 — Recolhidos e capturados	5
2.2 — Regime de sequestro	5
3 — Alimentação (por dia):	
3.1 — Cães e gatos com idade inferior a 1 ano	1
3.2 — Cães adultos	5
3.3 — Gatos adultos	5
4 — Abate (occisão)	15
5 — Transporte de animais, para abate, a pedido do dono ou detentor	5

CÂMARA MUNICIPAL DE ARCOS DE VALDEVEZ

Aviso n.º 1605/2006 — AP

Plano de Pormenor do Parque Empresarial de Mogueiras — Arcos de Valdevez

Torna-se público que, por despacho do presidente da Câmara Municipal de Arcos de Valdevez, nos termos do disposto no n.º 4 do artigo 77.º do Decreto-Lei n.º 380/99, de 22 de Setembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 310/2003 de 10 de Dezembro, decorridos os procedimentos de decisão de elaboração, participação preventiva, elaboração, acompanhamento e concertação, foi decidido abrir o procedimento de discussão pública do Plano de Pormenor do Parque Empresarial de Mogueiras, no âmbito do processo de participação pública.

Na sequência desta deliberação e nos termos do n.º 5 do artigo 77.º do citado diploma legal, a Câmara Municipal fixa um período de 22 dias a decorrer a partir do 10.º dia contado da data de publicação do presente aviso no *Diário da República*, para que todos os interessados possam prestar as suas reclamações, observações ou sugestões que considerarem úteis no âmbito do respectivo procedimento.

As reclamações, sugestões e ou observações devem ser apresentadas por escrito através de requerimento dirigido ao presidente da Câmara Municipal para a seguinte morada: Praça Municipal, 4974-003 Arcos de Valdez, durante o período em que estiver aberto este procedimento, ou, em alternativa, no decorrer daquele período; as reclamações, sugestões ou observações apresentadas por particulares poderão ser expostas por preenchimento em formulário próprio disponibilizado no Gabinete de Planeamento e Urbanismo do Município de Arcos de Valdez.

31 de Maio de 2006. — O Presidente da Câmara, *Francisco Rodrigues de Araújo*.

CÂMARA MUNICIPAL DA AZAMBUJA

Edital n.º 332/2006 — AP

José Manuel Isidoro Pratas, vereador da Câmara Municipal de Azambuja, torna público que a Assembleia Municipal de Azambuja, no uso da competência que lhe confere a alínea *a*) do n.º 2 do artigo 53.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, republicada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, aprovou, em sua sessão extraordinária realizada no dia 18 de Maio de 2006, na sequência de proposta aprovada em reunião ordinária da Câmara Municipal de Azambuja de 8 de Maio de 2006, a alteração ao regulamento sobre licenciamento de actividades diversas, que a seguir se publica.

Para se constar e devidos efeitos se publica o presente edital e outros de igual teor que vão ser afixados nos lugares públicos do costume.

31 de Maio de 2006. — O Vereador com Competências Delegadas, *José Manuel Isidoro Pratas*.

Alteração ao regulamento sobre licenciamento de actividades diversas

Considerando:

1) Que o Decreto Regulamentar n.º 2-A/2005, de 24 de Março, regulou as condições especiais em que pode ser feita a utilização da via pública para fins diferentes da circulação de peões e veículos, de acordo com as alterações introduzidas ao Código da Estrada pelo Decreto-Lei n.º 44/2005, de 23 de Fevereiro, especialmente no que se refere ao estabelecido no artigo 9.º deste diploma;

2) Que é necessário adequar o regulamento sobre licenciamento de actividades diversas ao novo quadro legal, especialmente no que respeita à especificidade das provas desportivas de automóveis e das manifestações desportivas que não revistam o carácter de prova, bem como à atribuição da competência para autorizar a realização de provas desportivas de âmbito intermunicipal à câmara municipal do concelho onde a prova tenha o seu termo, e não à do concelho onde a prova tenha o seu início, como até agora sucedia;

3) Que a segurança daqueles que exercem a actividade de guarda-nocturno torna conveniente o uso de arma de fogo, como aliás já se encontrava previsto no n.º 17.º da Portaria n.º 394/99, de 29 de Maio;

Proponho que, no uso da competência que lhe é conferida pela alínea *a*) do n.º 2 do artigo 53.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, republicada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, a Assembleia Municipal delibere proceder às seguintes alterações no regulamento sobre licenciamento de actividades diversas.

Artigo 18.º

Equipamento

1 —

2 — O guarda-nocturno pode igualmente utilizar arma de fogo.

3 — O equipamento referido nos números anteriores é entregue ao guarda-nocturno diariamente, no início da sua actividade, pela força de segurança responsável pela sua área de actuação, e é por ele devolvida no termo da mesma.

.....

SECÇÃO II

Provas desportivas

Artigo 54.º

[...]

Artigo 55.º

Provas desportivas

Para efeitos do presente regulamento, consideram-se provas desportivas as manifestações desportivas realizadas total ou parcialmente na via pública com carácter de competição ou classificação entre os participantes.

Artigo 56.º

Pedido de licenciamento

1 — O pedido de licenciamento da realização de espectáculos desportivos na via pública é dirigido ao presidente da Câmara Municipal através de requerimento próprio, do qual deverá constar:

- a)
- b)
- c)
- d)
- e)
- f) Indicação do número previsto de participantes;

2 —

- a)
- b)
- c) Parecer das forças de segurança competentes;
- d) Parecer das entidades sob cuja jurisdição se encontram as vias a utilizar, caso não estejam sob jurisdição da Câmara Municipal;
- e)

Artigo 57.º

Provas de âmbito intermunicipal

1 — No caso de provas de âmbito intermunicipal que tenham o seu termo no concelho de Azambuja, o pedido de licenciamento a que se refere o número anterior é dirigido ao presidente da Câmara Municipal, através de requerimento próprio com os elementos constante do artigo anterior.

2 — O presidente da Câmara Municipal solicitará também às câmaras municipais em cujo território se desenvolverá a prova a aprovação do respectivo percurso.

3 — As câmaras municipais consultadas dispõem de um prazo de 15 dias para se pronunciarem sobre o percurso pretendido, devendo comunicar a sua decisão/deliberação à Câmara Municipal de Azambuja, presumindo-se como indeferimento a ausência de resposta.

4 — No caso de a prova se desenvolver por um percurso que abranja somente um distrito, o parecer a que se refere a alínea *c*) do n.º 2 do artigo 56.º deve ser solicitado ao Comando de Polícia da PSP e ao Comando da Brigada Territorial da GNR.

5 — No caso de a prova se desenvolver por um percurso que abranja mais de um distrito, o parecer a que se refere a alínea *c*) do n.º 2 do artigo 56.º deve ser solicitado à Direcção Nacional da PSP e ao Comando Geral da GNR.

Artigo 58.º

(Anterior artigo 56.º)

Artigo 59.º

(Anterior artigo 60.º)

SUBSECÇÃO I

Especificidades

Artigo 60.º

Provas desportivas de automóveis

No caso de provas desportivas de automóveis, o parecer exigido na alínea *e*) do n.º 2 do artigo 56.º é substituído por documento